

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO “BANDA CHARME”, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2026, NO ÂMBITO DO EVENTO “FESTA DO MÊS DAS MÃES DA VILA DO CARMO”**., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (SHOW AO VIVO) DO GRUPO “BANDA CHARME”, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 02H00MIN (DUAS HORAS), A SER REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2026, NO CENTRO ESPORTIVO VEREADOR HERMENEGILDO DA FONSECA MARQUES, NO BAIRRO VILA DO CARMO, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 21H, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA “FESTA DO MÊS DAS MÃES DA VILA DO CARMO”, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA EDSON CARLOS DE QUEIROZ 92678122620, CNPJ Nº 26.877.954/0001-70, DE PROPRIEDADE DE INTEGRANTE RESPONSÁVEL DO GRUPO MUSICAL.	SERVIÇO	01	R\$ 4.800,00

**Total Geral ==> 4.800,00**

1.1.1. A duração do show será de 02 horas (02h00min).

1.1.2. O valor total das despesas estimado para a contratação é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, sendo incluso:

Item	Descritivo	Valor (R\$)
1	DESPESA CACHÊ ARTÍSTICO – 02 INTEGRANTES	R\$ 2.500,00
2	DESPESA EQUIPE E MÚSICO – 02 INTEGRANTES	R\$ 1.200,00
3	DESPESA DE TRANSPORTE E TRANSLADO LOCAL	R\$ 700,00
4	DESPESA ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,00
5	NOTA FISCAL	SISMEI
<b>Total</b>		<b>R\$ 4.800,00</b>

1.1.3. A presente contratação apresenta vantajosidade econômica para a Administração Pública, considerando o valor total estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que contempla a apresentação completa do grupo musical “BANDA CHARME”, incluindo cachê artístico, equipe de apoio, transporte e despesas operacionais necessárias à execução do objeto contratado.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a apresentação musical da Banda Charme, a ser realizada no dia 23 de maio de 2026, em virtude da realização da “Festa do Mês das Mães da Vila do Carmo”.

O Dia das Mães representa data de grande relevância social, afetiva e comunitária, constituindo importante oportunidade para reconhecimento e valorização das mães da comunidade local. Nesse contexto, a realização de evento comemorativo com apresentação artística configura-se como instrumento de integração social, fortalecimento comunitário e promoção cultural.

A realização da Festa do Mês das Mães da Vila do Carmo busca proporcionar momento de lazer, convivência e valorização das famílias, promovendo entretenimento cultural acessível à população e incentivando a participação comunitária nas ações promovidas pelo Município.

Ademais, o direito à cultura constitui garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público fomentar e promover ações voltadas ao pleno exercício das manifestações culturais e artísticas, valorizando a diversidade cultural e assegurando acesso democrático à cultura.

Embora o Dia das Mães tenha sido comemorado oficialmente em 10 de maio de 2026, a realização da festividade comunitária ocorrerá no dia 23 de maio de 2026, conforme planejamento da organização local e programação oficial do evento.

A contratação da Banda Charme mostra-se adequada ao perfil do evento, considerando sua reconhecida atuação em apresentações populares e comunitárias, repertório diversificado e ampla aceitação regional, proporcionando entretenimento musical compatível com a proposta da festividade.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para o fortalecimento das ações culturais promovidas pelo Município, bem como para o desenvolvimento social e comunitário da localidade.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação direta do artista BANDA CHARME, por meio da empresa EDSON CARLOS QUEIROZ 92678122620, CNPJ nº 26.877.954/0001-70, detentora dos direitos de representação legal do artista. A contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando a exclusividade na representação do artista e garantindo a regularidade da contratação.



**3.2. Razões de Escolha:** A escolha da Banda Charme fundamenta-se em sua experiência consolidada na realização de apresentações musicais em eventos populares, bem como na qualidade artística e versatilidade de seu repertório, capaz de atender diferentes perfis de público.

Formada no ano de 2004, no município de Teixeiras/MG, a Banda Charme construiu trajetória relevante na cena musical regional, destacando-se por suas performances dinâmicas, repertório diversificado e forte interação com o público.

A banda já se apresentou em diversos eventos de destaque, incluindo rodeios, exposições, festas tradicionais e espaços reconhecidos, como a Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa – UFV, além de clubes e casas de eventos da região, demonstrando experiência e capacidade para atuação em eventos de médio e grande porte.

Ressalta-se, ainda, a flexibilidade na composição do grupo, que pode ser ajustada conforme a necessidade do evento, possibilitando apresentação adequada à estrutura e ao público esperado para a Festa do Mês das Mães da Vila do Carmo.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada ao interesse público, considerando a experiência, qualidade musical, versatilidade e capacidade da Banda Charme em promover entretenimento cultural de qualidade, contribuindo diretamente para o sucesso do evento.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

**4.1.** O objeto a ser contratado é de natureza especial, dada sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para a execução do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- 5.1.1.** Ato constitutivo da empresa;
- 5.1.2.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- 5.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;
- 5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;
- 5.1.6.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.8.** Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 5.1.9.** Comprovação da notoriedade do artista;

## **6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução dos serviços se dará de forma integral.

**6.2.** A apresentação artística (show) no dia **23 de maio de 2026**, terá duração mínima de, 02 horas, conforme o roteiro elaborado pelo artista, respeitando todas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**6.3.** Caberá à Contratada a realização do show artístico em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

**6.3.1.** comparecimento pontual do(a) artista e equipe técnica ao local do evento;

**6.3.2.** execução do repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura; e

**6.3.3.** manutenção de conduta ética e profissional durante toda a apresentação.

**6.4.** A estrutura de palco, som, iluminação e demais equipamentos necessários será provida pela Administração Pública, conforme pactuado previamente e indicado no contrato.

**6.5.** No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para caso, a designação de nova data para a realização do show, pelo Contratante, observando, sempre que possível, a disponibilidade de agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**6.6.** Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do Contratante, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência ao Contratado, não caberá ao Contratante qualquer pena ou multa contratual.

**6.7.** A não apresentação do espetáculo, objeto do presente Termo de Contrato, pela ausência injustificada dos artistas acarretará pagamento de multa contratual e demais sanções cabíveis, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante.

### **Do Recebimento:**

**6.8.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada reparar os serviços incompatíveis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.10.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da conformidade e qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.12.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.14.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**7.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**7.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**7.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

**7.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

**7.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

**7.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

**7.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

**7.9.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**7.10.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**7.11.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

**7.12.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

**7.13.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

**7.14.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**7.15.** Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- 7.15.1.** palco com estrutura sólida, que comprte equipamento do evento, bem como que possua quadro de força e extintores de incêndio.
- 7.15.2.** boa estrutura de camarins e apoio.
- 7.15.3.** equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o *rider técnico* do artista.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.
- 8.2.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.3.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 8.4.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 8.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 8.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.9.** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 8.10.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.11.** A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

## **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 9.1.** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**12.3.** O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4.** A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, mediante apresentação de recibos, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**13.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**13.3.2.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

**13.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**13.3.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**13.3.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

**14.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**16.3.** Será a aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 14.1, deste instrumento.

**16.4.** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 14.1, deste instrumento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

## **17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**17.1.** A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que trata-se de contratação profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**17.2.** A comprovação de representação artística encontra-se devidamente instruída nos autos, mediante a apresentação de Carta de Exclusividade de Representação Artística, a qual comprova que a empresa EDSON



CARLOS DE QUEIROZ 92678122620, inscrita no CNPJ nº 26.877.954/0001-70, detém a exclusividade para representação do grupo musical “BANDA CHARME”, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária 2026:

3.3.90.39 – REALIZAÇÃO DE FESTA CÍVICA E POPULARES

**18.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**19.1.** O contrato vigorará por 02 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Piranga/MG, 18 de maio de 2026.

**VITOR TIAGO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
MATRÍCULA 4231